



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA

Estado de Minas Gerais

Rua Natalício nº 560 - centro - 38.658-000

Câmara Municipal de Natalândia - MG	
Protocolado no Livro próprio às folhas	
047	sob o nº 974
às 08:00	Horas
Natalândia - MG 17, 03, 04	
Lidia Maria Alves	
Secretária Executiva	

PROJETO DE LEI Nº 002 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2004

DISPÕE SOBRE A AQUISIÇÃO POR COMPRA DE IMÓVEL QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Natalândia, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 75, III da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a adquirir, por compra, o imóvel situado no perímetro urbano da sede do Município de Natalândia-MG, de propriedade do senhor **Clemente José Vicente**, localizado entre a Avenida Unai numa extensão de 108.5058m e com estrada municipal, pela esquerda com área de Clemente José Vicente, medindo 210.7266m, e pela direita com Rua projetada sem nome medindo 122.3959m, e ainda com área reservada, cuja área total perfaz 27.062.19 m² ou 2,70,6219 há, conforme memorial descritivo e croqui anexos, para a implantação de loteamento destinado a construção de conjunto habitacional para famílias de baixa renda, através de convênio com a União, no valor de R\$ 21.650,00 (vinte e um mil, seiscentos e cinquenta reais).

Art. 2º O pagamento do valor fixado no artigo anterior, poderá ser feito em 3 (três) parcelas, sendo a primeira no valor de R\$ 7.650,00 (sete mil, seiscentos e cinquenta reais) vencível em 15 de março de 2004; a segunda no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), vencível em 15 de abril 2004 e a terceira no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) vencível em 15 de maio de 2004, ou em parcela única no valor de R\$ 21.650,00 (vinte e um mil, seiscentos e cinquenta reais), vencível em 30 de abril de 2004.

Art. 3º O imóvel, objeto da presente lei, satisfaz as necessidades da administração pública para os fins a que se destina, por localizar no perímetro urbano da sede do Município e preencher os requisitos essenciais de proximidade com a pavimentação asfáltica, escola pública, redes de água, esgoto, telefônica e energia elétrica.

Art. 4º As despesas para execução da presente Lei correrão 'a conta da dotação orçamentária 0211.16.482.0515-4.4.90.51.01, do orçamento vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Natalândia-MG, 15 de março de 2.004.


Modesto Alves Mendonça
Prefeito Municipal
de Natalândia

Recebemos
16, 03, 04




Despacho

Aprovado em Primeiro turno por
sete votos favoráveis, zero
 votos contrários e zero abstenções
 sala das sessões 02 / 04 / 04

[Signature]

Presidente da Câmara

Câmara Municipal de Natalândia - MG



Despacho

Aprovado em segundo turno por
sete votos favoráveis, zero
 votos contrários e zero abstenções
 sala das sessões 06 / 04 / 04

[Signature]

Presidente da Câmara

[Faint handwritten notes]
 02/04/04
 06/04/04